



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02
13

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016.

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providencias.

Art. 1º – As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I – tenham existência superior a 01(um) ano, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (Bandeirante Energia S/A) ou emplacamento;

II – apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º – Os interessados poderão requerer o alvará de regularização de obras, até 31/12/2016, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – seis vias do projeto com a projeção do imóvel e seus devidos recuos, planta baixa, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

03

III – cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, com os campos 6-11-13 preenchidos com os códigos 1-1-2, com sua devida autenticação bancária;

IV – prova de pagamento de:

a) multas porventura aplicadas;

b) preços públicos devidos pela expedição do alvará e referente ao protocolo;

c) taxa de licença para execução de obras particulares, constante na tabela V, letra “f”, a que se refere o artigo 130 da Lei 1430 (Código Tributário Municipal)

Art. 3º – Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para a respectiva edificação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Fernando Navajas”, 23 de fevereiro de 2016.

Reinalma Montalvão
Vereadora (PSD)



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

04
/

FLS Nº 03 PROJETO DE LEI Nº /2016

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura os proprietários de edificações, que foram ampliadas a mais de um ano, poderão requerer a regularização perante a Prefeitura Municipal, conforme exposto no Código Civil Brasileiro:

“**Art. 1302** – O proprietário pode, no lapso de ano e dia após a conclusão da obra, exigir que se desfaça janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio; escoado o prazo, não poderá, por sua vez, edificar sem atender ao disposto no artigo antecedente, nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho”.